



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3861

MACAPÁ, 28 DE JANEIRO DE 1983 - 6ª - FEIRA

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. JOAQUIM DE VILHENA NETO

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0054 de 24 de janeiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 034/83-SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, até ulterior deliberação, o servidor VENÂNCIO RIBEIRO ALBUQUERQUE, ocupante do emprego de Bibliotecário, Código LT-NS-506.B, Classe "B", Referência NS 12, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de janeiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0055 de 24 de janeiro de 1983

- Reforma Praça da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, ítem II e VIII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e à vista do disposto no Art. 89, parágrafo único da Lei nº 6.652, de 30

de maio de 1979 e o que consta do laudo apresentado pela Junta do Serviço Médico Pericial do GTF, conforme delegação de competência contida no Decreto (N) nº 008, de 17 de abril de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reformado, nos termos do inciso II, do Art. 96 e inciso I, do Art. 99, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, o Sd PM nº 1099 JERÔNIMO MONTEIRO DE SÁ, da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - Aplicar-se-á a título de proventos, ao Sd PM nº 1099 JERÔNIMO MONTEIRO DE SÁ, o disposto no Art. 101, combinado com o inciso III, § 2º, do Art. 101, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 3º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá, realizará os cálculos da remuneração e de outros direitos previstos no Título III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, mandada a aplicar às PM dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, pelo Decreto nº 79.108, de 11 de janeiro de 1977.

Art. 4º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá providenciará o desligamento do serviço ativo da praça reformada, conforme o previsto no Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de janeiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 175/83-PMM.

Altera os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de

Macapá, previstos na Lei nº 56/76, modificados pela Lei nº 69/77, e fixa novos padrões de vencimentos ou salários estabelecidos na Lei nº 168/82, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá, ficam alterados de acordo com os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Os cargos e funções compreendidas nos novos Quadros de Pessoal, serão distribuídos por ato do Poder Executivo Municipal, pelas classes e níveis das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais vigentes.

Art. 3º - Os salários, vencimentos, proventos e gratificações de pessoal ativo e inativo, da Prefeitura de Macapá, são os constantes do Anexo IV da presente Lei.

Art. 4º - Fica reajustado na base de 50% o pagamento referente ao pró-labore aos professores que integram o magistério municipal, sendo estabelecido por cada hora aula o valor de Cr\$- 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros).

Art. 5º - O servidor que for designado para o exercício de Cargo em Comissão - Código PMM-DAS-100, perceberá pelo maior vencimento ou salário do novo cargo ou do efetivo, acrescido da Representação correspondente e demais vantagens respeitadas os direitos inerentes ao regime jurídico que rege as relações de trabalho do servidor.

Art. 6º - Nos cálculos necessários à aplicação da presente Lei, serão desprezados as frações de cruzeiros.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, na forma prevista no item III, do § 1º, do Art. 43, combinado com o Art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as Lei nºs. 56/76-GAB-PMM, 69/77-PMM e 168/82-PMM, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 21 de janeiro de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

ANEXO I

LEI Nº 175/83-PMM, de 21 de janeiro de 1983.

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO / NÍVEL	Nº DE CARGOS
I - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA. TP - 010	a) Motorista Oficial	TP - 011. 6	86
		TP - 011. 5	
		TP - 011. 4	
	b) Agente de Portaria	TP - 012. 3	450
		TP - 012. 2	
		TP - 012. 1	
II - ARTESANATO A - 020	a) Auxiliar de Artífice	A. ART. - 021.4	600
		A. ART. - 021.3	
		A. ART. - 021.2	
		A. ART. - 021.1	
	b) Artífice	ART. - 022.7	100
		ART. - 022.6	
		ART. - 022.5	
	c) Artífice Especializado	ART.ESP - 023.10	130
		ART.ESP - 023. 9	
		ART.ESP - 023. 8	

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 420,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 5.200,00

* Outras Cidade..... Cr\$ 9.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 45,00

Número atrasado..... Cr\$ 90,00

Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 120,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

III - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO AAA - 030	a) Agente de Administração	AAA. - 031. 6 AAA. - 031. 5 AAA. - 031. 4 AAA. - 031. 3	166
	b) Atendente Hospitalar	AAA.AH - 032. 2 AAA.AH - 032. 1	15
IV - ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	a) Professor	AECP - 041. 7 AECP - 041. 6 AECP - 041. 5 AECP - 041. 4 AECP - 041. 3	240
	b) Supervisor e Orientador	AECS - 042. 9 AECS - 042. 8	15
	c) Auxiliar de Disciplina	AECD - 043. 2 AECD - 043. 1	20
V - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. TAF - 050	a) Inspetor de Tributos	TAF - ANS- 051. 5 TAF - ANS- 051. 4 TAF - ANS- 051. 3	03
	b) Fiscal de Tributo	TAF - ANM- 051. 8 TAF - ANM- 051. 7 TAF - ANM- 051. 6	15
	c) Controlador de Arrecadação	TAF - 052. 5 TAF - 052. 4	05
	d) Agente Fiscal	TAF - 053. 3 TAF - 053. 2 TAF - 053. 1	44
VI - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO ANM - 060	a) Técnico de Contabilidade	ANMCT - 061. 5 ANMCT - 061. 4 ANMCT - 061. 3	50
	b) Auxiliar Técnico de Engenharia	ANMEG - 062. 5 ANMEG - 062. 4 ANMEG - 062. 3	45
	c) Auxiliar Técnico Hospitalar	ANMH - 063. 5 ANMH - 063. 4 ANMH - 063. 3	25
	d) Auxiliar Técnico de Administração	ANMA - 064. 5 ANMA - 064. 4 ANMA - 064. 3	60
	e) Auxiliar Técnico de Laboratório	ANML - 065. 5 ANML - 065. 4 ANML - 065. 3	06
	f) Técnico Agrícola	ANMTA - 066. 5 ANMTA - 066. 4	08
VII - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR ANS - 070/080	a) Arquiteto	ANSA - 071. 5 ANSA - 071. 4 ANSA - 071. 3	02
	b) Bacharel em Direito	ANSBD - 072. 5 ANSBD - 072. 4 ANSBD - 072. 3	04
	c) Bioquímico	ANSBQ - 073. 5 ANSBQ - 073. 4 ANSBQ - 073. 3	03
	d) Bibliotecário	ANSB - 074. 3 ANSB - 074. 2	03
	e) Contador	ANSC - 075. 5 ANSC - 075. 4 ANSC - 075. 3	03
	f) Dentista	ANSD - 076. 5 ANSD - 076. 4 ANSD - 076. 3	04
	g) Economista	ANSE - 077. 5 ANSE - 077. 4 ANSE - 077. 3	03
	h) Engenheiro	ANSEG - 078. 5 ANSEG - 078. 4 ANSEG - 078. 3	15
	i) Médico	ANSM - 079. 5 ANSM - 079. 4 ANSM - 079. 3	08
	j) Médico Veterinário	ANSMV - 080. 5 ANSMV - 080. 4 ANSMV - 080. 3	04
	l) Técnico de Administração	ANSTA - 081. 5 ANSTA - 081. 4 ANSTA - 081. 3	03
	m) Assistente Social	ANSAS - 082. 3 ANSAS - 082. 2	03
	T O T A L :		

ANEXO II

LEI Nº 175/83-PMM, de 21 de janeiro de 1983.

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, CÓDIGO PMM-CAI - 200

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO / NÍVEL	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Chefia Intermediária	CAI - 201. 5	24
Chefia Intermediária	CAI - 201. 4	41
Chefia Intermediária	CAI - 201. 3	14
Chefia Intermediária	CAI - 201. 2	04
Chefia Intermediária	CAI - 201.1	13
S O M A		96
Assistência Intermediária	CAI - 202. 5	12
Assistência Intermediária	CAI - 202. 4	01
Assistência Intermediária	CAI - 202. 3	02
Assistência Intermediária	CAI - 202. 2	10
S O M A		25
T O T A L		121

ANEXO III

LEI Nº 175/83-PMM, de 21 de janeiro de 1983.

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR - CÓDIGO PMM - DAS.100

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO / NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
Direção Superior	DAS. 101. 6	01
Direção Superior	DAS. 101. 5	09
Direção Superior	DAS. 101. 4	22
Direção Superior	DAS. 101. 3	09
Direção Superior	DAS. 101. 2	04
Direção Superior	DAS. 101. 1	05
S O M A		50
Assessoramento Superior	DAS. 102. 5	02
S O M A		02
T O T A L		52

ANEXO IV

LEI Nº 175/83-PMM, 21 de janeiro de 1983.

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

D I S C R I M I N A Ç Ã O	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO
I - GRUPO: SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP - 010		
a) PMM - TP. 011. 6	44.302,00	-
PMM - TP. 011. 5	41.172,00	-
PMM - TP. 011. 4	38.143,00	-
b) PMM - TP. 012. 3	35.899,00	-
PMM - TP. 012. 2	33.946,00	-
PMM - TP. 012. 1	33.178,00	-

II - GRUPO : ARTEZANATO - A - 020		
a) PMM - A.ART. 021. 4	52.506,00	-
PMM - A.ART. 021. 3	45.222,00	-
PMM - A.ART. 021. 2	31.824,00	-
PMM - A.ART. 021. 1	29.030,00	-
b) PMM - ART. 022. 7	57.757,00	-
PMM - ART. 022. 6	55.774,00	-
PMM - ART. 022. 5	52.616,00	-
c) PMM - ART.ESP.023.10	64.486,00	-
PMM - ART.ESP.023. 9	59.507,00	-
PMM - ART.ESP.023. 8	58.789,00	-
III-GRUPO : ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA. 030		
a) PMM - AAA. 031. 6	60.456,00	-
PMM - AAA. 031. 5	51.683,00	-
PMM - AAA. 031. 4	40.352,00	-
PMM - AAA. 031. 3	33.946,00	-
b) PMM - AAA.AH.032. 2	35.899,00	-
PMM - AAA.AH.032. 1	33.946,00	-
IV - GRUPO : ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AEC - 040		
a) PMM - AECP. 041. 7	64.550,00	-
PMM - AECP. 041. 6	55.374,00	-
PMM - AECP. 041. 5	48.637,00	-
PMM - AECP. 041. 4	40.970,00	-
PMM - AECP. 041. 3	36.030,00	-
b) PMM - AECS. 042. 9	68.585,00	-
PMM - AECS. 042. 8	65.757,00	-
c) PMM - AECD. 043. 2	35.899,00	-
PMM - AECD. 043. 1	33.946,00	-
V - GRUPO: ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF-050		
a) PMM - TAF-ANS. 051. 5	178.618,00	-
PMM - TAF-ANS. 051. 4	171.574,00	-
PMM - TAF-ANS. 051. 3	147.282,00	-
b) PMM - TAF-ANM. 051. 8	111.255,00	-
PMM - TAF-ANM. 051. 7	86.175,00	-
PMM - TAF-ANM. 051. 6	63.634,00	-
c) PMM - TAF 052. 5	59.656,00	-
PMM - TAF- 052. 4	49.320,00	-
d) PMM - TAF- 053. 3	59.656,00	-
PMM - TAF- 053. 2	49.320,00	-
PMM - TAF- 053. 1	42.807,00	-
VI - GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM - 060		
a) PMM - ANM - 5	111.255,00	-
PMM - ANM - 4	86.175,00	-
PMM - ANM - 3	63.634,00	-
VII - GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 070/80		
PMM - ANS - 5	178.618,00	-
PMM - ANS - 4	171.574,00	-
PMM - ANS - 3	147.282,00	-
PMM - ANS - 2	132.045,00	-
VIII-GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - PMM - CAI 200		
PMM - CAI. 5	35.814,00	-
PMM - CAI. 4	26.730,00	-
PMM - CAI. 3	18.485,00	-
PMM - CAI. 2	11.000,00	-
PMM - CAI. 1	5.331,00	-
IX - GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - PMM - DAS 100		
PMM - DAS. 6	194.294,00	40% 77.718,00
PMM - DAS. 5	178.098,00	40% 71.239,00
PMM - DAS. 4	153.810,00	40% 61.524,00
PMM - DAS. 3	90.870,00	30% 27.261,00
PMM - DAS. 2	72.080,00	30% 21.624,00
PMM - DAS. 1	61.104,00	30% 18.331,00

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS DO
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - ACAP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora da Associação Profissional dos Contabilistas do Amapá - ACAP., convoca todos os associados e participantes da categoria para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 1983, no prédio situado à Rua Leopoldo Machado, nº 2.970, em 1ª convocação às 9:00 horas e a 2ª às 9:30 horas com número de sócios presentes, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Reativação da Entidade
- b) - Escolha do corpo diretor e conselho fiscal
- c) - Aprovação da mensalidade
- d) - O que ocorrer.

Tendo em vista, que é do interesse da classe, solicitamos o comparecimento de todos.

Agradece

A Comissão.

Macapá-AP., 25 de janeiro de 1983.

WALTER GOMES COELHO

RAIMUNDO INAJOSA

CLODOVIS BATISTA NERY

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/81-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA FINS NELE DECLARADOS.

Aos treze (13) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Amapá, representada neste ato pelo seu Prefeito Sr. FERNANDO DIAS DE CARVALHO, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 037/81-PROG, consoante Cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida à Cláusula Quarta do Instrumento Principal - Dotação - o valor de Cr\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) que correrá à conta do Convênio INAPS/PIA SS/GTFA/SESA, elemento de despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 69, emitida em 15 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Convênio ora ditado.

E, por estarem de comum acordo com o que ficou estipulado, firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 13 de janeiro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =

FERNANDO DIAS DE CARVALHO
= Prefeitura =

TESTEMUNHAS:
Meire Jane Monteiro
Bernardino Mendes dos Santos

PROCURADORIA GERAL

C O N V Ê N I O Nº 001/83 - PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), o Governo do Território

Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, adiante denominado simplesmente GOVERNO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor ANTONIO BRAGA CHUCRE, denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objeto do presente Convênio visa a transferência de recursos destinados a implementação das atividades de Modernização Administrativas da Prefeitura Municipal de Oiaipoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 5.260.000,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros); e

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PMO:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o Plano de Aplicação, que faz parte integrante do presente Convênio; e

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 5.260.000,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros), correrá à Conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - FPE, Programa 13754284.379 - Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 8.237, emitida em 22.12.82.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Termo pelas partes convênientes.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a PMO receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PMO deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à secretaria, de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura pelo GOVERNO e PMO até o dia trinta (30) de julho de 1983.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento, para fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer Cláusulas ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convênientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir eventuais dúvidas, as partes interessadas elegem o FORO da COMARCA de MACAPÁ.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes assinam o presente Convênio, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 11 de janeiro de 1983

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANTONIO BRAGA CHUCRE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

A P R O V O:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Plano de Aplicação do Convênio nº 001/83 - PROG, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, no valor de Cr\$ 5.260.000,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros), para Implementação das Atividades de Modernização Administrativa desta Prefeitura.

ELEMENTO DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	V A L O R	
		PARCIAL	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	Pessoal		2.000.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.000.000,00	
3.1.3.0	Serv. de Terceiros e Encargos		590.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	590.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	Obras e Instalações		500.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		2.170.000,00
	TOTAL GERAL		5.260.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 5.260.000,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros).

Oiapoque, 11 de janeiro de 1983

ANTONIO BRAGA CHUCRE
Prefeito Municipal

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/83 - CLOS

E D I T A L

A V I S O

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Tomada de Preços para a execução da construção do canal do Igarapé das Mulheres, nesta cidade, de acordo com o projeto, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas, fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 08 de fevereiro de 1983, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sita à Av. FAB nº 1276, nesta cidade, no local dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 21 de janeiro de 1983.

Eng.º DOUGLAS LOBATO LOPES
Presidente

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/80-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-FUNDEPRA-AP.

Aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983) nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, daqui em diante denominada simplesmente de CODEASA, substituta legal da extinta Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no T. F. do Amapá-FUNDEPRA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Alterar a cláusula terceira do instrumento original, que passará a ter o seguinte teor:
DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir a CODEASA 116 (cento e dezesseis) animais sendo 69 bovinos e 47 bubalinos afim de atender os objetivos e finalidades previstos em cláusula específicas no Instrumento Original.

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da venda e compra dos animais através da

II - DA CODEASA:

a) Revender os 116 (cento e dezesseis) animais de acordo com a avaliação feita pela Comissão designada pela Portaria (P) Nº 332/82 - SEAG de 23.09.82.

b) Aplicar os recursos provenientes da venda dos 116 (cento e dezesseis) animais na aquisição de matrizes e reprodutores melhorantes de acordo com solicitação por escrito da Secretaria de Agricultura;

c) Observar obrigatoriamente a aplicação dos recursos com a compra, venda de animais.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Fica prorrogado o prazo de vigência Constante da cláusula quarta do Instrumento Original, até 31 de março de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato ora aditado, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Macapá, (AP), 23 de janeiro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de registro civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: ANIZIO ALVES MONTEIRO com DELMA HELENA MACIEL DE VASCONCELOS.

Ele é filho de Odete Alves Monteiro.

Ela é filha de Raimundo Alves de Vasconcelos e de Maria Euridice Maciel.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 14 de dezembro de 1982.

ZUIA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar ?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

**MADE IN
BRAZIL**

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

**1983: MAIS PRODUÇÃO,
MAIS EXPORTAÇÃO.**
